

**PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**  
**(Do Poder Executivo)**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

*Acrescente-se à meta 16 a estratégia 16.6, com a seguinte redação:*

16.6 - Garantir a destinação de pelo menos um terço da carga-horária, de todos os professores da Educação Básica, para atividades de planejamento, avaliação e pesquisa fora da sala de aula, em todo o país, até 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A ação docente, além da atividade em sala de aula com os alunos, carece de preparação, reflexão e planejamento sobre o que será executado. É sabido que o professor, na sua prática cotidiana, precisa de tempo para refletir sobre suas atividades e elaborar suas ações pedagógicas.

Neste sentido, propõe-se que um terço da carga horária dos professores seja destinado a atividades extra-sala, garantindo-lhes tempo para planejar suas aulas, fazer pesquisas, avaliar atividades de seus alunos, dentre outras ações. Esse preceito legal já garantido através da Lei do Piso Nacional do Magistério deve ser ratificado através do Plano Nacional de Educação, para que os direitos dos professores sejam respeitados e, assim, tal preceito se constitua numa realidade no cotidiano dos professores de todo o País.

Deputado Chico Lopes  
PCdoB - CE